

## **SECRETARIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **PORTARIA Nº 131, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23709.000226/2016-12.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 27/2017 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade de descredenciamento da instituição, nos termos do inciso IV do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (código e-MEC nº 408), mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282).

Art. 2º A aplicação, em face da ESURP, de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º A aplicação, em face da ESURP, de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 4º A aplicação, em face da ESURP, de medida cautelar de sobrestamento de todos os processos que a instituição tenha protocolado referentes aos atos de autorização,

aditamento para aumento de vagas e de credenciamento, bem como de vedação à possibilidade de protocolo de novos processos regulatórios de tais naturezas.

Art. 5º A interrupção imediata, pela ESURP, de eventual prática de terceirização irregular de ensino, dentro ou fora de sua sede, sob quaisquer designações, incluindo a oferta de cursos de extensão no âmbito de programa de extensão próprio.

Art. 6º A interrupção imediata, pela ESURP, de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos cursados em instituições não credenciadas para oferta de educação superior ou ao aproveitamento irregular de estudos realizados em cursos de extensão ofertados pela própria IES.

Art. 7º A designação do Centro de Relações Públicas de Pernambuco (código e-MEC nº 282), mantenedora da ESURP, como depositária do acervo acadêmico; ou, na sua impossibilidade, a indicação da instituição que fará a manutenção e guarda do acervo, mediante documento formal probatório protocolado junto a este Ministério.

Art. 8º A reiteração para a entrega imediata dos documentos listados no Ofício nº 509/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, de 04/11/2016, quais sejam:

- a) Listagem de discentes, em formato digital (xls), com as seguintes colunas: nome do aluno, CPF, curso, ano de início, ano de conclusão, forma de ingresso (vestibular ou transferência) e, por último, caso a forma de ingresso tenha sido transferência, acrescentar coluna indicando a instituição de origem do discente transferido.
- b) Cópias das atas de colação de grau no período compreendido entre os anos de 2012 até 2016;
- c) Cópias dos convênios estabelecidos entre a IES e não-IES para a oferta de cursos de extensão ou graduação;
- d) Históricos e diplomas de alunos certificados pela IES desde 2012 até o momento.

Art. 9º A notificação da instituição quanto à possibilidade de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

Art. 10º A divulgação por parte da ESURP, da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos aos cursos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria;

Art. 11º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 37, de 22.02.2017, Seção 1, página 20)